



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR.....	PARTIDO	UF	PÁGINA
	Olauber Braga	PSB	RJ	01/01

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

### Seção I Das Competências

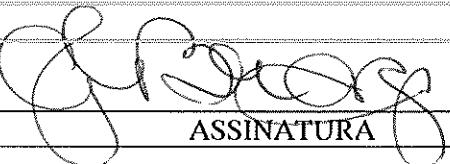
Art. 13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

**XV - Organizar e regulamentar com pessoal do seu próprio quadro funcional a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança dos portos públicos e terminais de uso privativo dentro do porto organizado;**

### JUSTIFICAÇÃO

Indubitavelmente, os portos são áreas de segurança nacional. O texto do art. 13, omitiu a responsabilidade da Administração do Porto, na segurança primária e secundária dos portos, que tem sido realizada com muita eficiência pela Guarda Portuária em nível nacional, cujo pessoal pertence ao seu quadro funcional. Não pode a Autoridade Portuária prescindir desses profissionais, os quais são capacitados e treinados, com serviços relevantes no combate ao tráfico, contrabando e outras mazelas que surgem nos portos. Acreditamos ter sido um “descuido” quando da elaboração desta Medida Provisória, pois os portos não podem ficar vulneráveis, sem a devida segurança para os usuários e funcionários.

DATA  
13/12/2012

  
ASSINATURA